

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 638, DE 2007**

Insere o art. 59-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a capacitação de profissionais da educação básica na identificação de efeitos decorrentes de maus-tratos, de negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte do art. 59-A:

“Art. 59-A. Os cursos de formação de professores de educação básica e de pedagogia devem oferecer orientação sobre a identificação de efeitos físicos e psicológicos decorrentes de maus-tratos, de negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início do período letivo subsequente.